



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000350

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano 3

## SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO - EDITAL 029/2018/SRP
- DECRETO REURB Nº 029/2018 - DE 20 DE AGOSTO DE 2018.
- DECRETO Nº 0030/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000350

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano 3

Pregão Presencial



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO - PP nº 029/2018/SRP

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES informa aos interessados que houve retificação no edital de licitação ora mencionado, todavia sem alterar os quantitativos. Em que pese a realização do certame, ficam mantidos data, local e horário divulgados anteriormente, posto que não há infringência ao §4º do art 21 da Lei 8.666/93.

As modificações feitas referem-se a fase de Habilitação, quando do item 24.2.4 “Qualificação técnica”, a **exclusão da exigência do Certificado de Boas Práticas**, conforme entendimento do TCU, na sua mais recente decisão sobre o tema, julgo ser irregular a exigência:

É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito de habilitação técnica em procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde, pois: a) inexistente previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro de medicamentos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação. Acórdão 4788/2016-Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS

#### ONDE SE LIA:

**24.2.4. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes ao objeto desta licitação.
- Alvará sanitário expedido pelo órgão responsável pela fiscalização sanitária no município. Em não havendo vigilância sanitária municipal, deverá a licitante requerer tal comprovante de inspeção junto ao órgão estadual.
- Autorização de Funcionamento, emitido pela ANVISA.
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

#### LEIA-SE:

**24.2.4. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000350

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano 3



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes ao objeto desta licitação.
- b) Alvará sanitário expedido pelo órgão responsável pela fiscalização sanitária no município. Em não havendo vigilância sanitária municipal, deverá a licitante requerer tal comprovante de inspeção junto ao órgão estadual.
- c) Autorização de Funcionamento, emitido pela ANVISA.

As demais condições permanecem em vigor e inalteradas. Maiores esclarecimentos na divisão de Licitações, Contratos e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta feira.

Presidente Tancredo Neves, 20 de agosto de 2018.

Antônio Jorge Machado Pereira – Pregoeiro.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000350

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano 3

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

## DECRETO - REURB Nº 029/2018, de 20 de Agosto de 2018.

Institui grupo de trabalho para efetuar o levantamento, diagnóstico físico-territorial, identificação, classificação de núcleos urbanos informais implantados e conduzir os procedimentos de regularização fundiária urbana em suas modalidades, E, S e I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município em disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do art. 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular;

CONSIDERANDO a obrigação do Município na proposição de medidas de intervenção urbanística, social e ambiental promovidas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do art. 41, da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

CONSIDERANDO o somatório de esforços dos órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística;

1<sub>jaso</sub>



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT), com as seguintes finalidades:

I - efetuar o levantamento, diagnóstico físico-territorial, identificação e classificação de núcleos urbanos informais implantados para efeito de regularização fundiária urbana de interesse específico - REURB-E, interesse social - REURB-S e, INOMINADO;

II - definir critérios e medidas de intervenção para viabilizar a regularização urbanística de iniciativa pública ou privada; e,

III - propor a regulamentação do procedimento, análise e aprovação de projetos de regularização urbanística de núcleos urbanos informais implantados no território municipal, entre outros procedimentos afins.

Art. 2º A comissão referida no art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes servidores:

- I – Laís Venceslau Mendes (Secretário Municipal de Desenvolvimento)
- II – Joandisson Sousa Rocha (Gerente de Fiscalização Tributária)
- III – José Aparecido Santos de Oliveira (Agente Governamental Administrativo)
- IV – Jorge Faria de Souza (Topógrafo)
- V – Iane Santos Bulhões (Engenheira Sanitarista Ambiental)
- VI – Renilson de Jesus Santos (Auxiliar de Serviços Gerais)
- VII – Roberto de Jesus dos Santos (Diretor de Cooperativismo e Associativismo)
- VIII – Rodrigo Santos da Cruz (Auxiliar Administrativo)
- IX – Elziane Mauricio dos Santos (Assessor Especial)

**Parágrafo único.** Os servidores públicos indicados poderão ser substituídos conforme a demanda, férias, licenças ou afastamentos, por meio de Portaria expedida pelos seus respectivos dirigentes.

2<sup>o</sup> jaso



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000350

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 3º A presidência e conseqüente organização do Grupo de Trabalho serão exercidas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, podendo para tanto, requerer informações e documentos diretamente dos órgãos da Administração direta, indireta ou delegar atribuições aos seus membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá ser subdividido conforme pertinência dos trabalhos e finalidades dispostas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A prestação de serviço no Grupo de Trabalho instituído por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e sem remuneração adicional.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 13 de agosto de 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

3/aso



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000350

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano 3

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025  
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

DECRETO Nº 0030/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Nomeia representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, Biênio 2018 - 2020, deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos – II, V, XII, pela Lei n. 0341/2018, artigo 3º, parágrafo 2º e.

**CONSIDERANDO:**

- a) - conhecer, a necessidade de deliberar sobre as questões relativas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI deste município;
- b) - definir as proposições necessárias para melhoria e o bom andamento do Conselho.

**DECRETA:**

**Art. 1** – Ficam renomeados nos termos da Lei Municipal Nº. 0341/2018, datada do dia 17 de abril de 2018, os representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, deste Município, na forma abaixo indicada:

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS**

1.1 Magda Santos de Andrade	Titular
1.2 Antonio de Jesus Reis Filho	Suplente

**2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

2.1 Márcia Maria dos Santos	Titular
2.2 Cláudia Maria de Oliveira Alves	Suplente

**3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

3.1 Celidvalva Silva dos Santos	Titular
3.2 Marlene de Oliveira Matos	Suplente

**4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**

4.1 Erda Fagundes de Brito	Titular
4.2 Luciana Alberto Teles	Suplente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000350

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano 3



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025  
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

## **5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMTUC**

4.1 Marilene dos Santos Brito	Titular
4.2 Maria Keilane da Silva Oliveira	Suplente

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

## **6 – SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURIAS – SINPPRUP**

5.1 Marilan de Jesus Souza	Titular
2.2 Marineis Costa Barbosa Barreto	Suplente

## **7 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES RURAIS DA UMBÁUBA – APROTUM**

6.1 Edval de Oliveira Damasceno	Titular
6.2 Aurelino Jesus dos Santos	Suplente

## **8 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR – SINTRAF**

7.1 Deolino dos Santos	Titular
7.2 Marineide de Jesus Menezes	Suplente

## **9 – PARÓQUIA DE SÃO ROQUE – IGREJA CATÓLICA**

8.1 José Leonardo Santos Nascimento	Titular
8.2 Manoel João dos Santos	Suplente

## **10 – COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – COOPATAN**

5.1 Ednalva Santana Lima	Titular
2.2 Rogério de Matos Silva	Suplente

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 20 DE AGOSTO DE 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

2